



Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Guilherme Gumier Motta
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Mariana Tiemi Eguni
Laryssa Murta Ferreira
Tayane Carolyne Gonçalves Borges
Natalia Janczeski Borck
Letícia Bastos Vitalino
Victor D'Elia de Lucca
Ranielly dos Santos Chagas
Brenda Francischinelli Sonvezzo
Marcella da Costa Prado
Larissa Gouveia Nunes
Ana Julia Rocha de Paula
Lucas Augusto Carvalho Guariente
João Luccas Barros Seixas Castro e Costa
Gustavo Higor Rozella Pereira
João Gabriel Aquino Marques
Enzo Curvo Caldas Zarour
Denise Moraes Leme
Júlia Bezerra Marques

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO N. 1006896-09.2026.8.11.0015

FERNANDO ZANATTA e OUTROS – **TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, integrantes do denominado "**GRUPO ZANATTA**", já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados, em atenção à decisão que fixou a remuneração da Administração Judicial, apresentar a presente **PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, pelos fundamentos a seguir expostos.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br



Conforme decisão proferida por este Juízo, foi fixada a remuneração da Administração Judicial no importe total de **R\$ 1.246.901,68 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e um reais e sessenta e oito centavos)**, devendo ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Ocorre que os Recuperandos desenvolvem atividade eminentemente rural, cujo ingresso de receitas não ocorre de forma mensal, ao contrário, a geração de caixa está diretamente vinculada aos ciclos produtivos, especialmente aos períodos de colheita da safra e da safrinha.

Dessa forma, embora os Recuperandos reconheçam a importância da atuação da Administração Judicial e a necessidade de remuneração adequada pelo encargo desempenhado, mostra-se necessário que a forma de pagamento seja compatibilizada com a realidade econômico-financeira da atividade rural, evitando-se que a imposição de desembolsos mensais comprometa o custeio da lavoura, a manutenção da operação e, conseqüentemente, o próprio êxito da recuperação judicial.

Nesse contexto, os Recuperandos apresentam proposta de pagamento da remuneração da Administração Judicial em parcelas semestrais e progressivas, observando os períodos de maior disponibilidade financeira decorrentes da atividade agrícola, nos seguintes termos:

Parcela	Vencimento	Valor da parcela
1ª parcela	30/08/2026	R\$ 100.000,00
2ª parcela	30/04/2027	R\$ 100.000,00
3ª parcela	30/08/2027	R\$ 150.000,00
4ª parcela	30/04/2028	R\$ 180.000,00
5ª parcela	30/08/2028	R\$ 210.000,00
6ª parcela	30/04/2029	R\$ 240.000,00
7ª parcela	30/08/2029	R\$ 266.901,68

A forma de pagamento ora proposta confere maior segurança ao cumprimento da obrigação, pois vincula os vencimentos aos momentos em que há efetiva geração de receita, reduzindo o risco de inadimplemento com a Administração Judicial.

A fim de demonstrar boa-fé e conferir segurança à Administração Judicial, os Recuperandos propõem que, em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas acima indicadas, incida





sobre o valor da parcela vencida multa moratória sobre o valor inadimplido e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

Tal previsão reforça o compromisso dos Recuperandos com o cumprimento da obrigação, ao mesmo tempo em que preserva a Administração Judicial de eventual prejuízo decorrente de atraso pontual.

Diante do exposto, requerem os Recuperandos seja a Administração Judicial intimada para que se manifeste acerca da proposta apresentada, consistente no pagamento da remuneração fixada por este Juízo em parcelas semestrais e progressivas, conforme o fluxo indicado nesta petição e, havendo concordância da Administração Judicial, seja homologada a proposta de pagamento dos honorários.

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 9 de julho de 2026.

EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR – OAB/MT 5.222

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680

